

LEI COMPLEMENTAR Nº 261 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Cria Cargos em Comissão de Diretor Distrital no âmbito do Poder Executivo Municipal.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão de Diretor Distrital conforme descrição no Anexo I, vinculados à Secretaria de Governo, e incluídos no Anexo III da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2.007.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária em vigor, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de abril de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Referente ao Anexo III da Lei Complementar nº 085/2007

Denominação do Cargo:	Diretor Distrital
Remuneração:	R\$4.000,00 (quatro mil reais)
Quantidade de Vagas:	02 (duas)
Descrição Sintética Das Atribuições:	Supervisionar a execução das atividades e serviços públicos no Distrito (Maristela ou Laras), repassando o direcionamento das políticas públicas oriundas do Prefeito Municipal, atender sobretudo a legislação vigente, observando as normas administrativas.
Descrição Analítica Das Atribuições:	Coordenar política e administrativamente a fim de elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal; coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas do Distrito em que estiver lotado, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeitura; sugerir a administração municipal diretrizes para o planejamento municipal no Distrito de sua responsabilidade, apresentando dados, estimativas e prognósticos, mediante reuniões com o Chefe do Poder Executivo; propor à administração municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território distrital; garantir, de acordo com as normas administrativas, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites do Distrito; assegurar a obtenção de resultados propostos; cumprir rigorosamente e fiscalizar, no âmbito da competência Distrital, na região administrativa correspondente, o cumprimento das Leis, Portarias, Regulamentos e normas administrativas; fixar prioridades e metas para o Distrito, de acordo com as políticas do Prefeito Municipal; garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais; fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; garantir a participação do Distrito nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes; promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à educação, saúde, promoção social, segurança urbana e defesa civil.
Forma de Provimento:	Por ato de designação do Prefeito Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.
Requisitos para investidura:	a) Idade: no mínimo 18 anos; b) Instrução: preferencialmente Ensino Superior.